

**Coren<sup>®</sup> RJ**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**CONTRATO Nº 013/2014**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO DE NATAL POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART, COM CHIP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A (PROCESSO Nº 1111/2014).**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente **PEDRO DE JESUS SILVA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade COREN/RJ n.º 107.171 e **MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEIXOTO**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, portadora da cédula de identidade COREN/RJ 28200AE, e inscrita no CPF sob o n.º. 352.710.517-49, ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 37/2012 de 1º de março de 2012 e Decisão COREN RJ n.º 1791/2012 de 12 de março de 2012 Decisão COFEN n.º 84/2009, publicada no DOU – Seção 2, pág. 213, em 09 de novembro de 2009, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.034.668/0001-56, estabelecida no Alameda Araguaia, 1.142 – Bloco 3 – Alphaville – Barueri – CEP.: 06455-000, neste ato representado por **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, Gerente Comercial Mercado Publico II, portadora da carteira de identidade n.º. 27.525.719-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º. 275.428.558-08, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO DE NATAL POR MEIO SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1111/2014, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

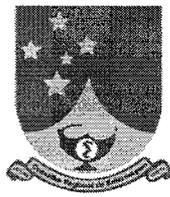
*Assini*

*(A)*



*(A)*

*(A)*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale-refeição, vale-alimentação e vale-alimentação de natal por meio sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartões magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada amplamente em todo o Estado do Rio de Janeiro, para atender até 170 (cento e setenta) funcionários do CONTRATANTE, de acordo com as condições, quantitativos e especificações mínimas estabelecidas no Projeto Básico e no Edital nº009/2014, que integram o presente Instrumento independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato deverá observar as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital nº. 009/2014, que integram o presente independente de sua transcrição, devendo, ainda, observar as seguintes especificações:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO. DO VALE REFEIÇÃO:**

- i. O cartão magnético fornecido pela Contratada deverá possuir o nome do CONTRATANTE.
- ii. Os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.
- iii. O valor DIÁRIO do vale refeição para cada funcionário é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- iv. O valor total de créditos **estimados** por mês é de R\$93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), podendo variar de acordo com os dias trabalhados por cada funcionários;
- v. A CONTRATADA deverá repassar os créditos de vale-refeição aos usuários funcionários do CONTRATANTE até o dia 01º de cada mês.
- vi. Todos os cartões serão dados a título de comodato, restituindo-se os mesmos ao contratado ao término do pacto administrativo;
- vii. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, deverá ter, manter e comprovar, mediante comunicação escrita a ser entregue ao Fiscal do Contrato, relação da rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível a abrangência do serviço em todo o Estado do Rio de Janeiro e, principalmente





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

nos centros dos Municípios e nos bairros que abrigam a sede e as subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, sendo eles:

a) **RIO DE JANEIRO** – Avenida Presidente Vargas, nº 502 – 3º, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro –RJ;

b) **CABO FRIO**: Rua Raul Veiga, 708/301 – Edifício Maria Vitória – Centro – Cabo Frio-RJ .

c) **CAMPOS DE GOYTACAZES**: Praça São Salvador, 41 sala 1103 – Edifício Ninho das Águas – Campo dos Goytacazes - RJ.

d) **CAMPO GRANDE**: Av. César de Melo, 2623, sala 212 – Campo Grande.

e) **DUQUE DE CAXIAS**: Rua Conde de Porto Alegre, 119 – Salas 503 e 504 - Centro - Duque de Caxias-RJ.

f) **ITAPERUNA**: Rua Dez de Maio, 704 sala 106 – Centro – Itaperuna-RJ.

g) **MACAÉ**: Av. Rui Barbosa, 698 sala 203 – Centro – Macaé.

h) **NITERÓI**: Avenida Amaral Peixoto, 500 sala 507- Centro – Niterói.

i) **NOVA IGUAÇU**: Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 211 sala 701/702 – Centro – Nova Iguaçu.

j) **NOVA FRIBURGO**: Praça Presidente Getúlio Vargas, 176 sala 604 – Ed. Executive Center- Centro- Nova Friburgo.

l) **PETRÓPOLIS**: Rua do Imperador, 288 sala 906 – Shopping Dom Pedro II – Centro Petrópolis.

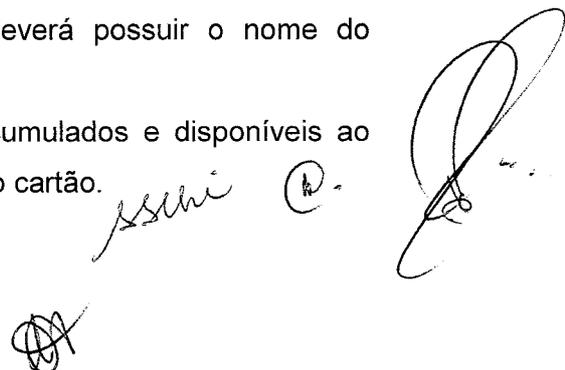
m) **SÃO GONÇALO**: Rua Doutor Nilo Peçanha, 110 – Salas 604 e 605 – Centro – São Gonçalo.

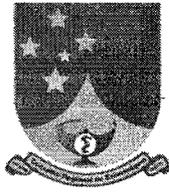
n) **VOLTA REDONDA**: Largo Nove de Abril, 27 sala 813/815 – Edifício Cecisa II- Vila Santa Cecília – Volta Redonda.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO. DO VALE ALIMENTAÇÃO

- i. O cartão magnético fornecido pela Contratada deverá possuir o nome do CONTRATANTE.
- ii. Os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.



*Assini* 



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- iii. O valor MENSAL do vale alimentação para cada funcionário é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- iv. O valor total de créditos por mês é de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), considerando que o valor é fixo;
- v. Todos os cartões serão dados a título de comodato, restituindo-se os mesmos ao contratado ao término do pacto administrativo;
- vi. O crédito estimado em vale alimentação para o primeiro mês de contrato, excepcionalmente, será de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), considerando o pagamento do mês acrescido da diferença devida aos funcionários referente ao retroativo do período de maio a setembro de 2014, conforme estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho assinado no ano vigente. Para os meses seguintes, fica mantida a estimada mensal de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) em vale alimentação, prevista no item anterior;
- vii. A CONTRATADA deverá repassar os créditos de vale-alimentação aos usuários funcionários do CONTRATANTE até o dia 1º de cada mês.
- viii. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, deverá ter, manter e comprovar, mediante comunicação escrita a ser entregue ao Fiscal do Contrato, relação da rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível a abrangência do serviço em todo o Estado do Rio de Janeiro e, principalmente nos centros dos Municípios e nos bairros que abrigam a sede e as subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, sendo eles:
  - a) **RIO DE JANEIRO** – Avenida Presidente Vargas, nº 502 – 3º, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro –RJ;
  - b) **CABO FRIO**: Rua Raul Veiga, 708/301 – Edifício Maria Vitória – Centro – Cabo Frio-RJ .
  - c) **CAMPOS DE GOYTACAZES**: Praça São Salvador, 41 sala 1103 – Edifício Ninho das Águas – Campo dos Goytacazes - RJ.
  - d) **CAMPO GRANDE**: Av. César de Melo, 2623, sala 212 – Campo Grande.
  - e) **DUQUE DE CAXIAS**: Rua Conde de Porto Alegre, 119 – Salas 503 e 504 - Centro - Duque de Caxias-RJ.
  - f) **ITAPERUNA**: Rua Dez de Maio, 704 sala 106 – Centro – Itaperuna-RJ.





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- g) **MACAÉ:** Av. Rui Barbosa, 698 sala 203 – Centro – Macaé.
- h) **NITERÓI:** Avenida Amaral Peixoto, 500 sala 507- Centro – Niterói.
- i) **NOVA IGUAÇU:** Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 211 sala 701/702 – Centro – Nova Iguaçu.
- j) **NOVA FRIBURGO:** Praça Presidente Getúlio Vargas, 176 sala 604 – Ed. Executive Center- Centro- Nova Friburgo.
- l) **PETRÓPOLIS:** Rua do Imperador, 288 sala 906 – Shopping Dom Pedro II – Centro Petrópolis.
- m) **SÃO GONÇALO:** Rua Doutor Nilo Peçanha, 110 – Salas 604 e 605 – Centro – São Gonçalo.
- n) **VOLTA REDONDA:** Largo Nove de Abril, 27 sala 813/815 – Edifício Cecisa II- Vila Santa Cecília – Volta Redonda.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO. DO VALE ALIMENTAÇÃO DE NATAL

- i. O cartão magnético fornecido pela Contratada deverá possuir o nome do CONTRATANTE e ser personalizado com tema natalino, acondicionado em embalagem de presente.
- ii. Os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão.
- iii. O valor do vale alimentação de Natal para cada funcionário é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e será concedido somente no mês de dezembro;
- iv. valor total de créditos para o mês de dezembro é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) em cartão alimentação de Natal;
- v. A CONTRATADA deverá repassar os créditos de vale-alimentação de Natal aos usuários funcionários do CONTRATANTE até o dia 12º do mês de dezembro de 2014;
- vi. Todos os cartões serão dados a título de comodato, restituindo-se os mesmos ao contratado ao término do pacto administrativo;
- vii. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, deverá ter, manter e comprovar, mediante comunicação escrita a ser entregue ao Fiscal do Contrato, relação da rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível a abrangência do serviço em todo o Estado do Rio de Janeiro e, principalmente



R. Assis



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

nos centros dos Municípios e nos bairros que abrigam a sede e as subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, sendo eles:

a) **RIO DE JANEIRO** – Avenida Presidente Vargas, nº 502 – 3º, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro –RJ;

b) **CABO FRIO**: Rua Raul Veiga, 708/301 – Edifício Maria Vitória – Centro – Cabo Frio-RJ .

c) **CAMPOS DE GOYTACAZES**: Praça São Salvador, 41 sala 1103 – Edifício Ninho das Águas – Campo dos Goytacazes - RJ.

d) **CAMPO GRANDE**: Av. César de Melo, 2623, sala 212 – Campo Grande.

e) **DUQUE DE CAXIAS**: Rua Conde de Porto Alegre, 119 – Salas 503 e 504 - Centro - Duque de Caxias-RJ.

f) **ITAPERUNA**: Rua Dez de Maio, 704 sala 106 – Centro – Itaperuna-RJ.

g) **MACAÉ**: Av. Rui Barbosa, 698 sala 203 – Centro – Macaé.

h) **NITERÓI**: Avenida Amaral Peixoto, 500 sala 507- Centro – Niterói.

i) **NOVA IGUAÇU**: Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 211 sala 701/702 – Centro – Nova Iguaçu.

j) **NOVA FRIBURGO**: Praça Presidente Getúlio Vargas, 176 sala 604 – Ed. Executive Center- Centro- Nova Friburgo.

l) **PETRÓPOLIS**: Rua do Imperador, 288 sala 906 – Shopping Dom Pedro II – Centro Petrópolis.

m) **SÃO GONÇALO**: Rua Doutor Nilo Peçanha, 110 – Salas 604 e 605 – Centro – São Gonçalo.

n) **VOLTA REDONDA**: Largo Nove de Abril, 27 sala 813/815 – Edifício Cecisa II- Vila Santa Cecília – Volta Redonda.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento.



*Albi*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.615.382,50 (um milhão, seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, considerando-se o percentual de Taxa de Administração/Desconto equivalente a -0,5% (meio por cento negativo) para os cartões eletrônicos/magnéticos de vales-refeições, podendo este valor sofrer alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2014, no Elemento de Despesa: 3.1.32.19.01 - Outros Encargos-Programa de Alimentação - PAT e Nota de Empenho 1086/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo gestor, que deverá conter o detalhamento dos serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento dos serviços é necessário que as notas fiscais apresentadas venham acompanhadas de: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se, quando da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade perante Fazendas Federal a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

*elchi*

*(circled)*

*(signature)*

*(circled)*





# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada, e das certidões mencionadas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS pelo CONTRATADO em relação aos seus empregados vinculados à execução deste contrato ensejará o pagamento em consignação judicial dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O prazo de pagamento será suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO:** Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ONZE.** Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Termo de Referência,





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

que é parte integrante deste Contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos ou cartões eletrônicos tipo *smart* com chip no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá dar início aos serviços contratados, objetos do presente instrumento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

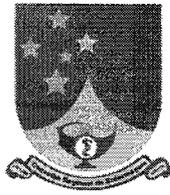
**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por

*R. S. S. S.*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- i) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;
- ii) notificar a CONTRATADA quanto ao início da prestação de serviços, mediante a assinatura do CONTRATO e da retirada de respectiva Nota de Empenho;
- iii) designar Fiscal para inspecionar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no presente CONTRATO, que deverá atestar a execução do mesmo;
- iv) atestar nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio de fiscal designado pela Presidência do CONTRATANTE;

*sschi*  
R.





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- v) oferecer suporte necessário para a realização dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição;
- vi) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possua e que seja necessários à boa execução do presente contrato;
- vii) rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- viii) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- ix) conferir e atestar a regularidade dos cartões magnéticos de vale refeição entregues pela CONTRATADA, informando-a por escrito de qualquer irregularidade;
- x) providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

possuir todos os equipamentos necessário à execução do serviço;

cumprir com as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do COREN/RJ, englobando as atividades (obrigações) constantes no objeto solicitado;





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independentemente da responsabilidade decorrer da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação;

reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados do valor dos vales utilizados pelo CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do objeto solicitado, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária o subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da contratada;

emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada ao COREN/RJ por conta própria ou por terceiro;

manter ampla rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindível a abrangência de todo o Estado do Rio de Janeiro;

apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação da rede de estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;

ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a conta do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;

manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo da CONTRATADA;

providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução da presente prestação de serviço;

manter, durante toda a execução da prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do objeto do contrato;

manter o cartão magnético do vale refeição válido enquanto nele houver crédito;

fornecer o objeto de forma compatível com a solicitação mensal do COREN/RJ, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético;

fornecer os cartões magnéticos acompanhados da respectiva senha e guia de utilização;

substituir em até 05 (cinco) dias os cartões magnéticos fornecidos em desconformidade com o presente contrato, após conferência do CONTRATANTE;



*ssivi*

*R*

*A*

*[Handwritten signature]*



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

providenciar para que o fornecimento inicial do cartão magnético de vale refeição, bem como o fornecimento eventual do mesmo, em caso de desgaste natural, ocorra sem ônus para o COREN/RJ ou para os usuários do cartão;

acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE;

comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Instrumento;

prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações

proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados;

arcar com o ônus em caso de substituição dos cartões, no que se refere as despesas decorrentes da devolução e nova entrega dos produtos;

fornecer outro cartão, sem ônus para o COREN/RJ ou para os usuários, em caso de desgaste natural do cartão;

no caso de cartões com base em tecnologia que utilize método de recarga off-line, a Contratada deverá disponibilizar pontos de recarga em um raio de 500 (quinhentos) metros das instalações da Contratante no Município do Rio de Janeiro e de, no máximo 2 (dois) quilômetros das instalações da Contratante, nos demais Municípios;

a Contratada deverá fornecer guia, listagem ou similar contendo os endereços atualizados dos pontos de recarga localizados no Município no Estado do Rio de Janeiro.

disponibilizar:

Central de atendimento 24 horas/dia aos usuários.

Consulta de saldo de créditos, mediante o uso do número do cartão e senha, por meio da internet e emissão de "comprovante de saldo" quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados.

Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone, mediante a utilização de senha.

Mecanismos para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na alínea "c" deste inciso, por telefone, com a utilização de senha.

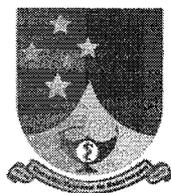
Gratuitamente cartões nominais com tarja magnética, personalizados, utilizáveis por meio de senhas eletrônicas.



*sschi*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Aprimoramento contínuo do seu sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura deste, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso a CONTRATADA escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A garantia contratual prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado, devendo permanecer íntegros os limites legais de dispensa de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

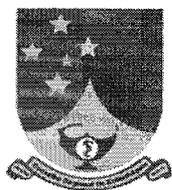


*Assini*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

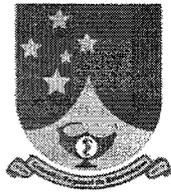
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora aqui fixada. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- i) Advertência;
- ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- vi) As sanções previstas nos subitens i, iv e v poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em ii e iii, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia ao interessado.
- vii) As sanções estabelecidas nos subitens iv e v são da competência da Presidência do COREN/RJ.
- viii) A aplicação da sanção prevista na alínea v do parágrafo segundo desta Cláusula é de competência exclusiva da Presidência do COREN-RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

*sseni* P.





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- ix) **PARÁGRAFO QUINTO.** O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- x) As sanções previstas nos subitens iv e v poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

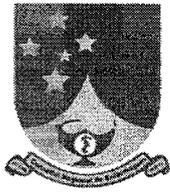
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

*ssbi*

Ⓜ





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

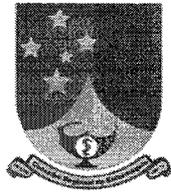
Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



*R.*

*Assini*

*[Handwritten mark]*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

**Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.**

*Mania Therezinha Nobrega da Silva*

**PEDRO DE JESUS SILVA**

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren –RJ  
Coren-RJ nº 107.171

*Paulo Murilo de Paiva*  
**MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEIXOTO**

1ª Tesoureira do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren –RJ  
Coren-RJ nº 28.200

*Rodrigo Salzano*  
**RODRIGO SALZANO**

Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A

TESTEMUNHAS:

1ª *Luciana Duarte Xavier Pereira*  
CPF: 097.910.057-70

2ª *Aline de Brito Neto*  
CPF: 116.017.209-26

*Mania Therezinha Nobrega da Silva*  
Vice-Presidente do COREN-RJ  
COREN-RJ - 2467

*Paulo Murilo de Paiva*  
Segundo Tesoureiro do COREN-RJ  
COREN-RJ 64694

